CONTRATO

Pelo presente contrato, a CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, centro, Santo André – SP, CEP 09040-160, CNPJ/MF nº 58.151.580/0001-06, a Fundação Centro Tecnológico Hidráulica - FCTH, com sede na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 481 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05458-000, CNPJ/MF nº 55.639.124/0001-03, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para o Sistema de Monitoramento Hidrológico das Microbacias Críticas do Grande ABC, para complementação do sistema do CGE-ABC, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Caberá à USP garantir a execução integral do Plano de Trabalho parte integrante deste contrato, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.
- 2.2 Caberá à contratante efetuar o pagamento do valor estabelecido na cláusula terceira e no Plano de Trabalho anexo integrante deste contrato.

Parágrafo único - As partes realizarão comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste contrato, a quem caberão a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente contrato, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

2.3 - Caberá à Fundação especificamente a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente contrato, prestando contas às demais partícipes em até 30 dias após o término da vigência do presente acordo.

2.4 – A Fundação não terá qualquer direito sobre a propriedade intelectual resultante do projeto, sejam eles passiveis ou não de proteção.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, no total de R\$ 863.550,24 Oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte quatro centavos, serão depositados pela contratante, de acordo com o cronograma de desembolso referido no Plano de Trabalho anexo, em conta indicada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.
- 5.2. Caso resultem das atividades do contrato inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:
- a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste contrato serão atribuídos às signatárias, na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes;
- c) As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado no Plano de Trabalho Anexo;
- d) A parte especificada no Plano de Trabalho anexo obriga-se a requerer perante os órgãos competentes no Brasil, nos prazos estabelecidos na legislação

vigente, em nome das signatárias indicadas no Plano de Trabalho, o privilégio ou patente, bem como a acompanhar a tramitação de todo o processo respectivo.

- e) A contratante será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão, observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho, anexo: i) deduzidas do valor a ser transferido pela contratante à USP a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou ii) reembolsadas pela USP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela USP; ou iii) de responsabilidade (total ou parcial) da contratante no caso de a propriedade intelectual não propiciar retorno financeiro às partes ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.
- f) Caso a contratante não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a USP poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à contratante ressarci-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- g) A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partes, por meio de instrumento específico.
- h) Caberá a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.
- i) A contratante tem prioridade na produção e exploração comercial da Propriedade Intelectual, conforme regulado em instrumento específico.
- j) A concessão de licença a terceiros para a exploração da Propriedade Intelectual gerada neste contrato dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;
- k) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra parte o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei Federal nº 8666/93.
- No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumirem o acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

- 6.1 Se do contrato resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às partes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.
- 6.2 A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 As partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente contrato, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partes.
- 7.2 A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 7.3 Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste contrato e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.
- 7.4 O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.
- 7.5 No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste contrato, a parte interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra parte, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.
- 7.5.1 Caso não haja a manifestação prevista no item 7.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a parte solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.
- 7.5.2 A parte autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.
- 7.5.3 A parte que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

- 7.6 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.
- 7.7 As partes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.
- 7.8 No caso de uma das partes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.
- 7.9 A parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.
- 7.10 Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:
- I tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da parte receptora;
- II estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- III já eram de conhecimento das partes na época de sua revelação à outra;
- IV comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partes deste contrato de terceiros com liberdade para delas dispor;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.
- 8.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo SP, 23 de outubro de 2023.

Reinaldo Giudici Diretor da Escola Politécnica RG: 7.573.897-1

CPF: 047.169.548-38

Prof. Dr. Joaquin Ignacio Bonnecarrere Garcia Coordenador do Projeto RG 66.454.674-2 CPF 803.376.780-49

José Rodolfo Scarati Martins RG 8.572.216 CPF 013.605.988-04 Diretor Presidente Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica FCTH

Sr. MARCELO OLIVEIRA
Prefeito do Município de Mauá
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
RG. 21.803.074-5
CPF 155967468/78
Representante Legal
Contratante

Testemur	nhas		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/4D7D-3D1E-AFC6-ADAC ou vá até o site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D7D-3D1E-AFC6-ADAC



Hash do Documento

5E4FA5CD7A7C4546D25192BA57CA812220489501FBEFCAED62255C61B147603C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

 Reinaldo Giudici - 047.169.548-38 em 04/12/2023 18:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

